

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como pelo Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência – FIA, no âmbito do Município de Monte Castelo, passa a ser regida pela presente Lei.

Art. 2º. Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A efetivação dos Direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em todos os seus níveis.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Monte Castelo, será realizado com absoluta prioridade, através de políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.

Art. 3º. A garantia de absoluta prioridade dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende:



I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

Parágrafo Único – As ações de promoção, controle e defesa dos Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

Art. 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas públicas no Município, sem a prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será operacionalizada, ainda, através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência;

III – Conselho Tutelar.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as crianças e adolescentes no âmbito do Município de Monte Castelo, sendo vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – a responsabilidade e independência para supervisionar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, zelando pela sua execução, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais no âmbito do Município, observando o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

III – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das crianças e adolescentes na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

IV- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como elaborar diagnóstico social do Município;

V – aprovar programas e projetos de acordo com a política dos direitos da criança e do adolescente, em articulação com os planos setoriais;



VI – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à criança e ao adolescente;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes à criança e ao adolescente, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – inscrever os programas, projetos, serviços e as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

XI – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política dos direitos da criança e do adolescente;

XII – indicar prioridades para a destinação dos valores previstos em orçamentos destinados à criança e ao adolescente, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FIA, bem como elaborar o plano de ação e de aplicação e acompanhar a execução orçamentária;

XIV – receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;



XVI – outras ações visando a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da criança e do adolescente.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será composto por:

I – 10 (dez) representantes governamentais, sendo os membros titulares e respectivos suplentes, representando a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum para esse fim, sendo destes um representante das crianças ou adolescentes do Município, um representante dos trabalhadores na área da infância e juventude e um representante das entidades de atendimento às crianças e adolescentes.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes serão nomeados via decreto municipal, respeitadas as indicações previstas na lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Em caso de indisponibilidade de alguma das representações de que trata o Inciso II, a vaga será preenchida por representantes de outras categorias, desde que da sociedade civil.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de nomeação.

§ 7º. Nos casos de troca de conselheiros, seja por término de mandato e início de nova gestão, seja por recomposição do CMDCA, os novos conselheiros tomarão posse perante seus pares.

Art. 9º. São Instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Sessão Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes ou Transitórias;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;



III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não governamentais.

§ 4º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da criança e do adolescente.

Art. 10. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto em caso de desempate.

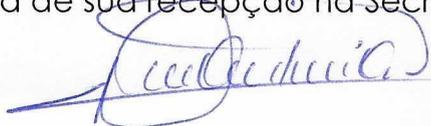
Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às atividades do Conselho.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer o mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 1º. Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente, oriundo da mesma representação.

§ 2º. Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro suplente, oriundo da mesma representação deverá ser nomeado.

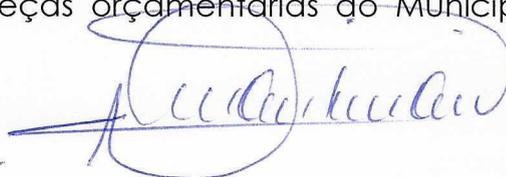
Art. 14. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em sessões públicas, precedidas de ampla divulgação, com a maioria simples de seus membros, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consubstanciadas em Resoluções e serão amplamente divulgadas.

Art. 17. Ficam disponibilizados, sob responsabilidade da Administração Municipal, os recursos humanos, materiais e financeiros, dentro dos limites orçamentários, inclusive técnico-administrativo para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 19. Fica instituído, nos termos do Artigo 88, Inciso IV, da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência – FIA, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos as crianças e adolescentes do Município de Monte Castelo.

Art. 20. Os recursos do Fundo serão constituídos de:

I – transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – transferências do Município via dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, legados que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva crianças e adolescentes;

VII – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais que tenham destinação específica;



VIII – as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas às crianças e adolescentes, conforme determina a legislação em vigor.

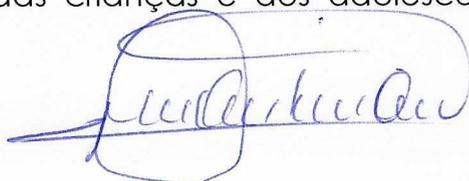
§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Monte Castelo", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, será gerenciado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e terá como ordenador de despesas o Gestor Municipal de Assistência Social, sendo que a destinação dos recursos será liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 22. Compete ao gestor do FIA:

I – registrar os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;



II – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

V – praticar todos os demais atos necessários à eficiente gestão do FIA, de acordo com as normas em vigor;

VI – apresentar trimestralmente em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados de FIA, bem como a sua destinação;

VII – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado, a União, ao Município e à Câmara de Vereadores, conforme a origem da dotação orçamentária.

Art. 23. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência será organizada e processada pela Contabilidade do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. As Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são instâncias periódicas de debate, de formulação, definição de diretrizes e de avaliação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia de diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente.

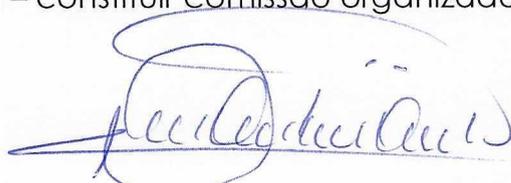
Art. 26. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§ 2º. Ao convocar a conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;



III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de Nº 2.156, de 23 de Março de 2012 e 2.516, de 12 de Setembro de 2017.

Monte Castelo, 21 de Julho de 2025



SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 072/GAB/2025

Monte Castelo, 21 de Julho de 2025

ILMO. SR.

ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA

Prezado Senhor

Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Nº 043/2025, que "**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A remessa do Projeto de Lei que ora está sendo realizada, em razão da necessidade de atualizar a Legislação aplicável à Política Municipal da Criança e do Adolescente, assim como o FIA do Município a qual possui mais de 13 (treze) anos e precisa ser adequada.

As adequações deve, ser realizada, pela necessidade de aprimorar a gestão dos recursos, garantir a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente, e promover a transparência e eficiência na aplicação dos recursos, além de adequar a legislação às mudanças sociais, econômicas e jurídicas, além de incorporar novas práticas e tecnologias que contribuam para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, prevalecemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

